



**PARECER SOBLEC / CBO
RECEITA DE LENTES DE CONTATO**

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CFM nº 1.965/2011 estabelece que a indicação e a adaptação de lentes de contatos são **procedimentos médicos exclusivos e integrais** efetuados com a seguinte sequência: a) consulta médica; b) exames complementares; c) avaliação clínica da escolha das lentes; d) processos de adaptação; e) controle médico periódico; e que, **com vistas à segurança do procedimento, a indicação e processo de adaptação devem ser feitas pelo mesmo médico, sendo atos intransferíveis e não compartilhados;**

CONSIDERANDO que as lentes de contato são órteses oculares de sobreposição com diversas indicações na oftalmologia;

CONSIDERANDO que essas lentes estão em íntimo contato com a córnea e outras estruturas oculares;

CONSIDERANDO as características individuais, anatômicas e funcionais de cada globo ocular;

CONSIDERANDO que as lentes de contato podem impor à córnea grau variável de hipóxia e tornar o olho mais suscetível a infecções e inflamações agudas e crônicas;

CONSIDERANDO que a possibilidade do uso seguro de lentes de contato subordina-se a pré-requisitos específicos, tanto de ordem médica quanto socioculturais, cuja satisfação precisa ser assegurada pelo exame médico;

CONSIDERANDO que há riscos associados ao uso de lentes de contato que impõem compromisso mútuo de acompanhamento periódico, regular e atento por parte do médico e do paciente;

CONSIDERANDO que **o regime de uso de uma mesma lente varia de paciente para paciente** (depende das condições do olho, tipo de tratamento, existência de doenças sistêmicas, medicamentos em uso, condições de ambiente de trabalho e utilização de produtos específicos) e só poderá ser definido com **supervisão médica** durante todo o período de uso das lentes de contato (a condição ocular e sistêmica do usuário **é variável ao longo do tempo**), para identificação de riscos e lesões assintomáticas, bem como para tratamento de eventuais intercorrências;

CONSIDERANDO que a reação dos olhos à presença das lentes de contato varia não só de um paciente para outro, como também em um mesmo paciente com a mesma lente, dependendo da época do ano, da mudança do tipo e de ambiente de trabalho, de condições hormonais, da presença de gravidez, do uso de vários medicamentos que atuam no filme lacrimal como, antialérgicos, descongestionantes, antidepressivos, anticonvulsivantes, anorexígenos e outros;

Emite-se o seguinte parecer:

1. **Não existe receita de lentes de contato**, pois as variáveis são inúmeras. O médico não pode prescrever lentes de contato, pois não pode transferir o acompanhamento da órtese, nem garantir segurança do uso da lente testada sem o seguimento do paciente.

2. A receita de óculos (ou exame de refração) **não é documento legal** para venda de lentes de contato. Lentes de contato adquiridas diretamente pelo usuário em óticas, internet ou estabelecimentos de profissionais não médicos, não são de responsabilidade do médico oftalmologista que fez a prescrição de óculos. Assim, quando uma receita de óculos é aceita e utilizada para a venda de lentes de contato, a responsabilidade legal pelas reações adversas que



possam acontecer aos olhos do usuário não é do médico que prescreveu os óculos, e sim **de quem fez a venda e do fabricante**, responsável pelos canais que a disponibiliza, sem alertar forma correta de uso para seus consumidores.

São Paulo, 07 de julho de 2023.

DocuSigned by:

Dra Regina Noma

AC9EADEC10234A1...

Regina Noma
Vice-Presidente Lentes de Contato
Gestão 2022/2023

DocuSigned by:

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

714A9D866EC3431...

Cristiano Caixeta Umbelino
Presidente Conselho Brasileiro Oftalmologia
Biênio 2022/2023